

mantém. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**026. REMESSA NECESSARIA 0045822-48.2012.8.19.0014** Assunto: Assistência Médico-Hospitalar / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0045822-48.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00476748 - AUTOR: GILBERTTO DE FREITAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 REU: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: SIMONE DE SA PORTELLA OAB/RJ-082248 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABIANA PEIXOTO SICCARDI **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. Ação de Obrigação de Fazer. Tratamento médico e fornecimento de insumos. Sentença de procedência. Manutenção. A documentação coligida aos autos comprova a necessidade do autor de fazer uso da prótese solicitada em virtude da amputação de sua perna. Acerto do julgado que encontra seu fundamento na premissa de que a saúde é direito fundamental assegurado constitucionalmente a todo cidadão, devendo os poderes públicos fornecer assistência médica e farmacêutica aos que dela necessitarem, cumprindo fielmente o que foi imposto pela Constituição da República. Honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em valor adequado. Isenção legal do réu ao pagamento das despesas processuais. Manutenção da sentença em reexame necessário. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**027. APELAÇÃO 0058524-60.2015.8.19.0001** Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0058524-60.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00490505 - APELANTE: CARLA ADRIANA MARQUES ESTRELLA ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA OAB/RJ-123130 ADVOGADO: LUCIANA PEIXOTO FREITAS VELLOSO BAHIA OAB/RJ-119590 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. Ação Declaratória cumulada com Obrigações de Fazer e de Pagar. Pretensão de readequação salarial e de percepção de diferenças retroativas. Vedação constitucional à equiparação salarial. Cargos e atribuições diferentes que devem ser remuneradas de forma distinta. Sentença de improcedência que se mantém. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060668-39.2017.8.19.0000** Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0032582-46.2003.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00598849 - AGTE: ANGELA MARIA GABRY ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO OAB/RJ-059663 AGDO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução hipotecária. Despacho que deixou de apreciar o pedido de suspensão da execução ante o indeferimento de efeito suspensivo proferido nos embargos à execução. Manutenção. Matéria preclusa diante da existência de decisão proferida nos embargos à execução que indeferiu o efeito suspensivo em face de caução inidônea oferecida pelo embargante, decisão esta confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça no AI nº 0011997-87.2014.8.19.0000. Inexistência de fato novo. Os embargos à execução somente serão vinculados ao efeito suspensivo se o embargante garantir a execução. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**029. APELAÇÃO 0013782-37.2010.8.19.0061** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0013782-37.2010.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00426380 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRÍCIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES APELANTE: ALEXANDRA MACHADO DA SILVA ADVOGADO: CLAYTON ROGÉRIO BRANCO REIS OAB/RJ-161734 ADVOGADO: FÁBIO FERNANDES ESTEVES OAB/RJ-155137 APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS ADVOGADO: MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA OAB/RJ-075115 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. A matéria apresentada foi devidamente examinada e fundamentada. Correção de ofício do julgado. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**030. APELAÇÃO 0008734-39.2013.8.19.0014** Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0008734-39.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00422435 - APELANTE: LUIZ JOSÉ DE SOUZA ADVOGADO: MAURO DE FREITAS BASTOS OAB/RJ-043755 APELADO: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ PROC. EST.: FABIANA PEIXOTO SICCARDI **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Omissão no julgado quanto a preliminar de nulidade da sentença. Omissão que se reconhece. Integralização da decisão. Inexistência de contradição ou obscuridade no julgado. A matéria apresentada foi devidamente examinada e fundamentada. Inviável em sede de Embargos de Declaração a reapreciação da matéria. Recurso a que se dá parcial provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**031. APELAÇÃO 0188486-44.2012.8.19.0001** Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0188486-44.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00397178 - APELANTE: CONCESSIONARIA RIO BARRA S A ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST OAB/RJ-081617 ADVOGADO: FABIO AUGUSTO MUNIZ GALO OAB/RJ-121232 APELANTE: GUILHERME GALLART ZACZAC ADVOGADO: LÉO BOSCO GRIGGI PEDROSA OAB/RJ-074101 ADVOGADO: CAROLINA BARROS FIDALGO OAB/RJ-143792 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. Desapropriação. Decisão interlocutória de indeferimento da pretensão do expropriado de encaminhamento dos autos ao Juízo da 09ª Vara de Fazenda Pública. Decisão mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Sentença julgando procedente a pretensão com base no valor do laudo pericial. Superveniência de decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça dando provimento ao Recurso Especial para declarar a competência do Juízo da 09ª Vara de Fazenda Pública. Reconhecimento ex officio da incompetência do juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública, com a consequente anulação da dita sentença e da avaliação. Apelações prejudicadas. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PREJUDICADOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. USOU DA PALAVRA O DR. LÉO BOSCO GRIGGI PEDROSA - APTÉ 2.